INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO HMV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 11.128.861/0001-76

Pelo presente instrumento, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004 ("Gestora") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **HMV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.128.861/0001-76 ("Fundo"), resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Administrador e a Gestora, em comum acordo, desejam reduzir a taxa devida ao prestador de serviços do Fundo de custódia; e

(b) Nos termos do artigo 52, inciso III, da parte geral da Resolução CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o regulamento do Fundo ("Regulamento") pode ser alterado, independente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. Aprovar a alteração do artigo 17, do Regulamento, que passará a constar com a seguinte redação:
   *"**Artigo 17** A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive), o Custodiante fará jus ao recebimento de Taxa Máxima de Custódia, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, correspondente 0,02% (dois centésimos por cento por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais). A Taxa de Custódia será debitada diretamente do Fundo."*

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.